



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)

RESPOSTA(S)

SEINFRA/PONTE Nº 096

DATA: 13/11/2019

A 1ª cláusula do Anexo 2-B Modelo de Fiança Bancária indica que , pela presente Carta de Fiança, o Banco [--], com sede em [--], inscrito no C.N.P.J.M.F. sob nº [--](“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (“SEINFRA”) como fiador solidário da [--], com sede em [--], inscrita no C.N.P.J.M.F. sob nº [--] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”) pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no cedimento licitatório descrito no Edital de Concorrência nº [--] /2019 (“Edital”), cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.”, podemos entender que, em caso de a “Afiançada” ser uma pessoa jurídica estrangeira sem inscrição no C.N.P.J.M.F, devemos desconsiderar o preenchimento do campo “inscrita no C.N.P.J.M.F. sob nº [--]” ou até mesmo excluir essa parte da carta?

Entendimento correto. Ressalta-se que a instituição financeira deverá estar devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil.

Salvador, 13 de novembro de 2019

Alexinaldo Negreiros da Silva
Presidente da Comissão de Licitação-CPL

Mateus da Cunha Dias
Coordenador do Grupo de Trabalho

Katia Regina Marinho Amaral
Membro do Grupo de Trabalho